

00430

Minuta

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 15. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Lei e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas:

.....

§ 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina.

Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessarte, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão,



Senadora LÚCIA VÂNIA